

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1869 de 14/11/08

DECRETO Nº. 13.322/08
DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal ao ESPORTE CLUBE SAJOA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º., do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 058844-6/03,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido ao ESPORTE CLUBE SAJOA, com sede nesta cidade à Avenida Hiroshima, nº. 23 - Jardim Oriente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 51.619.518/0001-49, devidamente representado, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada na Rua Ângelo Bravini – Jardim Terras do Sul, a saber:

01 - IMÓVEL: Área de terra.

02 - PROPRIEDADE: Domínio público municipal.

03 - LOCALIZAÇÃO: Rua Ângelo Bravini – Jardim Terras do Sul.

04 - SITUAÇÃO: A área está situada entre a Rua Ângelo Bravini, quadra L do Jardim Terras do Sul, área de domínio Público Municipal a ser permissionada ao Esporte Clube Oriente e área remanescente de Domínio Público Municipal.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: formato irregular, plano e sem benfeitoras.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: a medição inicia-se no vértice E (Coordenadas N=7.429.027,730; E=408.413,948), localizado no alinhamento da Rua Ângelo Bravini. Deste segue no sentido horário com rumo de "04°43'38"SE e 88,76m (oitenta e oito metros e setenta e seis centímetros) de extensão confrontando com a Rua Ângelo Bravini até o vértice F; neste deflete à direita e segue com rumo de 89°41'59"SE e 89,67m (oitenta e nove metros e sessenta e sete centímetros) de extensão confrontando com a quadra L do Jardim Terras do Sul até o vértice C; neste deflete à direita e segue com rumo de 04°49'08"NW e 79,07m (setenta e nove metros e sete centímetros) de extensão confrontando com a área de domínio público municipal a ser permissionada ao Esporte Clube Oriente até o vértice B; neste deflete à direita e segue com rumo de 88°26'17 "NE e 3,00m (três metros) de extensão até o vértice G; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 03°47'18"NW e 22,99m (vinte e dois metros e noventa e nove centímetros) de extensão até o vértice H, neste deflete à direita e segue com rumo de 89°37'14"NE e 73,99m (setenta e três metros e noventa e nove centímetros) de extensão até o vértice I,

neste deflete à direita e segue com rumo de 09°26'08 "SE e 16,16m (dezesseis metros e dezesseis centímetros) de extensão até o vértice J; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 81°28'32"NE e 11,00m (onze metros) de extensão até o vértice inicial E, confrontando com a área remanescente de domínio público municipal do vértice B ao vértice inicial E, fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 8.927,52m² (Oito mil novecentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados)

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário do campo de futebol para o desenvolvimento e treinamento de atividades esportivas e recreativas dos associados e em conjunto com a população local.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer tipo, bem como, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias existentes.

Art. 4º. Todas as benfeitorias realizadas na área de terreno serão executadas sob as expensas e responsabilidade do permissionário, as quais se incorporarão a área em questão, e não serão objeto de indenização, e desassistindo ao permissionário o direito de retenção.

Art. 5º. Caberá ao permissionário a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.


Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.


Art. 9º. O permissionário se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto da presente permissão.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de outubro de 2008.




Eduardo Cury
Prefeito Municipal



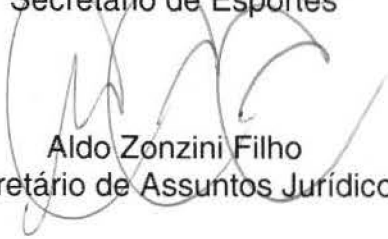
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano

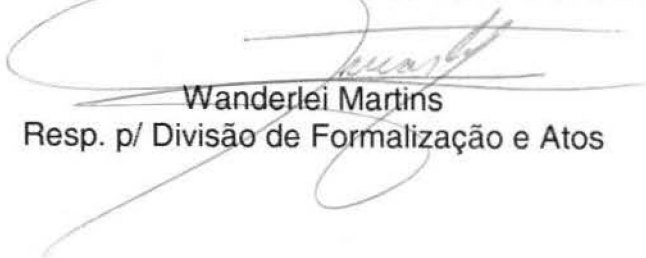


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Esportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.



Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos